



Ordem dos Médicos Veterinários

Conselho Diretivo

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Ambiente e Energia

Deputado Tiago Brandão Rodrigues

Palácio de São Bento, Praça da Constituição de
1976

1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

Of. N.º 01/CD/2024

2024-01-05

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 456/XV/1.ª (PAN) - Regula a contenção e treino de animais de companhia, vedando a comercialização e utilização de “coleiras de choque” e de “coleiras estranguladoras”, procedendo à décima alteração ao Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro

A Comissão de Ambiente e Energia solicitou à Ordem dos Médicos Veterinários (OMV) contributo escrito sobre o Projeto de Lei em epígrafe, no âmbito da sua discussão e votação em sede de especialidade.

A Ordem dos Médicos Veterinários saúda o interesse dos legisladores na salvaguarda do bem-estar e saúde animal. Esta é uma preocupação central para os Médicos Veterinários e consideramos que qualquer iniciativa legislativa deve ter necessariamente o contributo da Ordem dos Médicos Veterinários e das associações científicas da classe, de forma a desenvolver leis e regulamentos baseados na evidência científica que defendam da melhor forma o bem-estar e a saúde animal.

As coleiras de choque/ensino e as coleiras estranguladoras produzem estímulos denominados aversivos, para dissuadir um animal de adotar determinada conduta ou comportamento.

Devemos salientar que, muitas destas coleiras de ensino, erradamente denominadas de choque, possuem sistemas de vibração e avisos sonoros, cuja função é transmitir ao cão a perceção de que está a ter um comportamento indesejado daquele que se pretende. O estímulo elétrico, que nem todas têm, é feito normalmente através de pilhas que variam entre 1,5 V a 3 V, e é utilizado unicamente para ensino. Estas coleiras deverão ser usadas unicamente por profissionais com formação própria, a ser posteriormente regulamentado.



Conselho Diretivo

É, portanto, óbvio, que para que surta o efeito desejado, o animal deve experimentar uma sensação negativa a partir daquele estímulo.

Importa, pois perceber se a utilização de um estímulo aversivo num animal, mais concretamente, num cão, coloca em causa o seu bem-estar.

Uma revisão da literatura científica existente conclui que apesar de existir muito pouca evidência científica acerca do efeito de métodos de treino em cães sobre o seu bem-estar, a que existe, indica que, pelo menos a algum nível, os métodos de treino baseados em estímulos aversivos, são geradores de *stress* em cães (1).

Por outro lado, a evidência científica é clara quanto às vantagens do treino através do reforço positivo (1,2).

Concordamos que os métodos alternativos baseados em recompensas (reforço positivo) devem ser escolhidos preferencialmente em relação aos métodos aversivos.

No entanto, os métodos baseados em recompensas requerem tempo, recursos e treinadores competentes, condições que nem sempre estão disponíveis. Por outro lado, os métodos aversivos funcionam de forma mais rápida e requerem menos recursos. Nos casos de situações que colocam em risco a integridade de pessoas e bens, ou do próprio animal e na ausência de tempo, recursos financeiros ou de profissionais competentes para treino baseado em recompensas, o recurso a métodos aversivos (i.e. à punição positiva seguida de reforço negativo ou punição negativa) pode constituir, ainda assim, a única alternativa disponível para levar à correção de um comportamento indesejável.

Damos como exemplo o treino de um cão de guarda para evitar que este fuja da propriedade quando o portão automático é aberto. O uso de um método aversivo pode ser justificado, se demonstrar ser a via única indispensável para evitar um mal maior, tal como um acidente rodoviário, um ataque a pessoas ou outros animais, ou a necessidade de confinar o animal por longos períodos. A colocação de um dispositivo elétrico que provoque um estímulo elétrico (punição positiva), este deve ser acompanhado



Conselho Diretivo

de um estímulo sonoro, visual ou vibrátil (reforço negativo) que, por associação, substitui o anterior. Após a extinção do comportamento, o dispositivo é removido. Esta, solução, embora não desejável, pode muitas vezes constituir o único recurso disponível e verdadeiramente eficaz.

O treino sistemático e de rotina deverá ser sempre treino de reforço positivo. A estimulação aversiva deverá ser utilizada, unicamente em situações limite, quando é impossível dissuadir o cão de determinada conduta ou comportamento de outra forma ou quando o reforço positivo simplesmente não funciona ou não é possível de aplicar.

Dito isto, é importante perceber que existem situações em que, pela urgência do momento, apenas um estímulo aversivo funciona.

Importa, pois, referir a importância que as “cercas invisíveis” têm na contenção de cães na propriedade, evitando que estes escapem por determinadas zonas como o portão de entrada e saída de carros e evitando que os animais se percam e possam sofrer acidentes, ou colocar em risco a segurança de pessoas e animais, ou quando não é possível fazer uma vedação fixa no terreno.

As “cercas invisíveis” são ainda uma ferramenta muito importante quando pensamos em alternativas ao acorrentamento.

Muitos Médicos Veterinários têm aconselhado este tipo de dispositivos para promover o desacorrentamento de alguns cães ou ainda em situações em que o cão é tratado recorrentemente por lesões provocadas por acidentes ou lutas com outros animais, em consequência de episódios de fuga da propriedade.

O uso de estimulação elétrica na contenção de zonas de pastagem em equinos, bovinos e pequenos ruminantes, o “fio pastor”, é amplamente utilizado sem nunca ter levantado questões de bem-estar animal. E é importante reconhecer que a regulamentação europeia de bem-estar animal é muito mais restritiva e consolidada no que concerne aos animais de produção do que aos animais de companhia.



Conselho Diretivo

Na revisão aos efeitos do uso de métodos aversivos de treinos em cães (3), o investigador Gal Ziv, ao invés de promover a abolição liminar de todos os métodos aversivos, advoga pela regulamentação da sua utilização, nomeadamente com recurso a especialistas em comportamento animal credenciados e experientes.

Se forem escolhidos métodos intrusivos ou aversivos, a competência do utilizador é crítica, de forma a que ele possa atingir o tempo e a consistência adequados que permitam uma rápida aprendizagem e evitem maus tratos a cães e ameaças ao seu bem-estar físico e mental. A competência dos utilizadores deverá ser definida, regulada e verificada, tendo como base as recomendações de especialistas em comportamento animal credenciados e experientes (3). Aqui os Médicos Veterinários devem ter um papel preponderante.

O PAN refere no preâmbulo deste Projeto de Lei que não existe regulamentação que acautele o bem-estar dos animais, na utilização destes dispositivos. Contudo, aquilo que consta deste Projeto de Lei é uma proibição liminar da utilização de métodos de treino aversivos e não uma regulamentação da sua utilização.

Considerações finais

O presente Projeto de Lei não faz qualquer distinção entre os vários métodos de treino aversivos e produz uma proibição liminar da utilização de todos estes métodos de treino.

A eficácia do método de treino, os recursos disponíveis, a urgência da ação por forma a salvaguardar a segurança e o bem-estar do animal, bem como a segurança de pessoas ou outros animais, são fatores a ter em conta na equação.

Um método de treino aversivo pode, muitas vezes, ser a via única de salvaguardar o bem-estar do animal, bem como a segurança de pessoas ou outros animais.



Conselho Diretivo

Existe pouca literatura científica sobre o tema e a que existe sugere a prudência de não proibir a utilização dos métodos de treino aversivos, mas antes a regulamentação da sua utilização.

O tema é complexo, pelo que merece uma reflexão mais aprofundada, analisando a evidência científica disponível e integrando os contributos de vários especialistas, no sentido de regulamentar a prática.

Conclusão

Por tudo o exposto acima, a Ordem dos Médicos Veterinários dá parecer desfavorável ao Projeto de Lei em questão.

Com os meus melhores cumprimentos,

O Bastonário

Dr. Jorge Cid

Referências:

1. Guilherme Fernandes J, Olsson IAS, Vieira de Castro AC. Do aversive-based training methods actually compromise dog welfare?: A literature review. *Applied Animal Behaviour Science*. 2017 Nov 1;196:1–12.
2. Castro ACV de, Fuchs D, Pastur S, Sousa L de, Olsson IAS. Does training method matter?: Evidence for the negative impact of aversive-based methods on companion dog welfare. *bioRxiv*. 2019 Oct 29;823427.



Conselho Diretivo

3. Ziv G. *The effects of using aversive training methods in dogs—A review. Journal of Veterinary Behavior.* 2017 May 1;19:50–60.